



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, situado na Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal AIRTON GARCIA FERREIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.332.512-9 – SSP/SP e CPF nº 209.770.008-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Cajado, 2067, Vila Elizabeth, São Carlos/SP e a empresa FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.878/0001-90, situada à Rua João Zamariam, 515, Distrito Industrial II, Mococa/SP, CEP 13.739-020, telefone (19) 3666 6200, por seu representante legal, JAIME FERNANDES VIEIRA JÚNIOR, portador do RG 40.958.279 SSP/SP e CPF 374.853.458-26, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal 65/2007 e do Edital do Processo Licitatório em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDEREM À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, constantes nos anexos que acompanham o edital, nas condições abaixo:

Lote	Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
4	1	Lençol descartável 50cm x 50m. Deve seguir as seguintes especificações: composição em 100% fibras naturais, não estéril, branco. Embalagem individual que contenha externamente dados de rotulagem conforme Portaria MS-SVS, nº 01, de 23/01/96 Marca/Procedência: Flexpell/nacional Registro no M.S.: 80704579001	Unidade	7.500	3,23	24.225,00
	1	Lençol descartável 70cm x 50m. Deve seguir as seguintes especificações: composição em 100% fibras naturais, não estéril, branco. Embalagem individual que contenha externamente dados de rotulagem conforme Portaria MS-SVS, nº 01, de 23/01/96 Marca/Procedência: Flexpell/nacional Registro no M.S.: 80704579001	Unidade	4.500	4,06	18.270,00
15	1	Lençol descartável 50cm x 50m. Deve seguir as seguintes especificações: composição em 100% fibras naturais, não estéril, branco. Embalagem individual que contenha externamente dados de rotulagem conforme Portaria MS-SVS, nº 01, de 23/01/96 Marca/Procedência: Flexpell/nacional Registro no M.S.: 80704579001	Unidade	2.500	3,23	8.075,00
	2	Lençol descartável 70cm x 50m. Deve seguir as seguintes especificações: composição em 100% fibras naturais, não estéril, branco. Embalagem individual que contenha externamente dados de rotulagem conforme Portaria MS-SVS, nº 01, de 23/01/96 Marca/Procedência: Flexpell/nacional Registro no M.S.: 80704579001	Unidade	1.500	4,06	6.090,00
Total Geral (R\$):						56.660,00

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar a Ata, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções administrativas de:

- a) advertência;
- b) multa;



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico

c) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;

d) declaração de inidoneidade;

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata;

As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do pedido.

No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

Da aplicação da sanção administrativa caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do apenado.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a empresa licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura.

São Carlos, 10 de setembro de 2018.

Airton Garcia Ferreira
Prefeito Municipal

Jaime Fernandes Vieira Júnior
Flex Indústria e Comércio de Papeis Ltda - EPP

Testemunha

Nome:
RG:

Testemunha

Nome:
RG: